

nº 057/06 – LOMPPA, RESOLUÇÃO Nº 23/2007 e Resolução nº 007/2019-CPJ, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000259-940/2019 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis do IN-CRA, CEP. 68.502-290 – Marabá – Pará – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

PORTARIA nº 015/2021-11PJMB

Objeto:

Apurar denúncia acerca de irregularidades na contratação pela ELETRO-NORTE, de empresa para realização de roço nas faixas de servidão das linhas de transmissão da regional de operação do Pará

Envolvidos: CONTINENTAL SERVIÇO LTDA; GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ARVORE LTDA-EPP

FRANCISCO E. SILVA CAPRISTRANIO EIRELI-EPP

ELETRONORTE - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá

Protocolo: 656163

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2021-PJ DE OURÉM

A Promotora de Justiça de Ourém, com fundamento no art. 129, VI da CF/1988, art. 26, I da Lei 8625/93, art. 54, I da Lei Complementar Estadual n. 57/2006 e art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo 002/2021- PJ de Ourém, que se encontra à disposição na Avenida Padre Ângelo Moretti, n. 155, Centro, CEP 68640-000, Ourém/PA.

PORTARIA nº 002/2021-PJ DE OURÉM

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as políticas necessárias para o desenvolvimento das Unidades de Saúde de Ourém.

Livia Tripac Mileo Câmara – Promotora de Justiça Titular da PJ de Ourém

Protocolo: 656146

EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2021-PJ DE OURÉM

A Promotora de Justiça de Ourém, com fundamento no art. 129, VI da CF/1988, art. 26, I da Lei 8625/93, art. 54, I da Lei Complementar Estadual n. 57/2006 e art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo 003/2021- PJ de Ourém, que se encontra à disposição na Avenida Padre Ângelo Moretti, n. 155, Centro, CEP 68640-000, Ourém/PA.

PORTARIA nº 003/2021-PJ DE OURÉM

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as políticas necessárias para o desenvolvimento das Unidades de Educação de Ourém.

Livia Tripac Mileo Câmara – Promotora de Justiça Titular da PJ de Ourém

Protocolo: 656139

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2021-PJ DE OURÉM

A Promotora de Justiça de Ourém, com fundamento no art. 129, VI da CF/1988, art. 26, I da Lei 8625/93, art. 54, I da Lei Complementar Estadual n. 57/2006 e art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo 004/2021- PJ de Ourém, que se encontra à disposição na Avenida Padre Ângelo Moretti, n. 155, Centro, CEP 68640-000, Ourém/PA.

PORTARIA nº 004/2021-PJ DE OURÉM

Assunto: Acompanhar e fiscalizar as políticas necessárias para o desenvolvimento da Delegacia de Polícia Civil de Ourém.

Livia Tripac Mileo Câmara – Promotora de Justiça Titular da PJ de Ourém

Protocolo: 656140

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA nº 02/2021-2a-PJM

SIMP 001109.121.2020

Interessados: Ministério Público do Estado do Pará, alunos da Escola Lauro Chaves, SEMEC e a coletividade

Investigados: Construtora de Planejamento Ltda. Wladimir Da Silva Miranda Neto (sócio Administrador) Fiscais da obra (Haroldo e Lamartine) Ordenador de despesa que determinou o pagamento relativo ao contrato sem que a construtora contratada tenha finalizado a obra.

Noticiantes: Professores da Escola Lauro Chaves

OBJETO DA APURAÇÃO: Recebimento/pagamento do valor integral referente a obra de reforma e ampliação da Escola Lauro Chaves, situada em Mosqueiro-PA sem tê-la finalizado, uso de materiais inadequados e de qualidade inferior ao previsto no contrato, arquitetura perigosa para o uso por crianças, superfaturamento de preços e de quantidade de material a ser empregado na obra, abandono da obra sem finalização, falta de pagamento aos empregados contratados, acabamento sem qualidade, obra mal executada.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei de Improbidade Administrativa.

Protocolo: 656119

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA nº 016/2021-11PJMB

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça da Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, com fundamento nos artigos 1º, incisos IV e VIII, 2º e 8º, § 4º, da Lei 7.437/1985 – LACP, artigos 1º, 25, incisos IV, a, b e VIII, 26, incisos I, a, b, c e II, III, IV, V e VI, e 27 da Lei 8.625/1993 – LONMP, artigo 54, inciso I, a, b, c e d, da Lei Complementar nº 057/06 – LOMPPA, RESOLUÇÃO Nº 23/2007 e Resolução nº 007/2019-CPJ, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000252-940/2019

que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis do IN-CRA, CEP. 68.502-290 – Marabá – Pará – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

PORTARIA nº 016/2021-11PJMB

Objeto:

Apurar irregularidades na prestação do serviço pela empresa VIP GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA, contratada pelo DETRAN/PA para atuar na administração dos pátios de retenção e leilões de veículos retidos em Marabá

Envolvidos: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN-PA

VIP GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá

Protocolo: 656128

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 035/2021/GAB/MPCM-PA, 20.04.2021

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental, de 31/03/2021, publicado no DOE nº 34.540 em 31/03/2021, nomeando a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Dra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, para o biênio 2021/2023, em conformidade com o artigo 90 c/c artigo 12, I da Lei Complementar nº 86 de 03 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o artigo 4º, I da Resolução nº 007/2019-MPCM/PA, que designa o Procurador Geral de Contas como Presidente da Comissão do Concurso, para o cargo de Subprocurador de Contas dos Municípios;

RESOLVE:

I- Manter na Comissão do Concurso Público para Subprocurador de Contas do MPCM-PA a Procuradora Dra. Maria Regina Franco Cunha

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições constantes na PORTARIA nº094/2019-MPCM/PA.

MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Procuradora-Geral do MPCM/PA

PORTARIA Nº 036/2021/GAB/MPCM/PA, 30.04.2021

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 086/2013;

CONSIDERANDO as últimas informações e deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado do Pará, em conjunto com os Prefeitos Municipais, em especial da Região Metropolitana de Belém, que estabeleceu o "bandeiramento" laranja nas regiões Metropolitanas 1 e 2, Nordeste, Marajó Oriental e Baixo Tocantins, com a consequente flexibilização das medidas sanitárias, atinentes à limitação de aglomeração e circulação de pessoas, a partir de 23.04.2021.

CONSIDERANDO os informes dos Boletins de Vacinação referentes ao município de Belém que registra o alcance de imunização vacinal dos grupos de risco até 60 (sessenta) anos, com a conclusão da primeira e da segunda dose das vacinas disponibilizadas.

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 522/2021/GAB/TCMPA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido, a partir de 03.05.2021, o horário normal de funcionamento deste MPCM/PA, fixado para atendimento ao público de 8h às 14h, de segunda à sexta-feira, devendo os servidores retornar ao expediente presencial, salvo os pertencentes ao grupo de risco.

Art. 2º. Os servidores pertencentes ao grupo de risco deverão retornar ao expediente presencial nos seguintes casos:

I – quando já tenham contraído a COVID-19, passado o período de isolamento médico e desde que não estejam mais com o vírus ativo;

II – quando já imunizados com a segunda dose da vacina contra a COVID-19, passado o período de quarentena de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da última dose da vacina;

III – quando ocupantes de cargo de chefia;

IV – quando manifestarem interesse espontâneo.

Art. 3º. O atendimento presencial ao público em geral, incluindo-se advogados e/ou representantes legais, deverá ocorrer somente mediante prévio agendamento.

Art. 4º. O uso de máscaras é obrigatório por todos os servidores e qualquer pessoa que ingresse nas dependências do MPCM/PA.

Art. 5º. Caberá à Diretoria de Gestão Operacional, observadas as peculiaridades de cada setor e, primordialmente, manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e/ou ilhas de trabalho, sem prejuízo do uso obrigatório de máscaras.

Art. 6º. Ficam autorizadas reuniões de trabalho, no âmbito deste MPCM, limitadas até 05 (cinco) participantes, sem prejuízo da adoção de sistema remoto, preferencialmente, desde que sejam plenamente asseguradas as